

# GLOBALIZAÇÃO E SEU REFLEXO “FLEXIBILIZAÇÃO” NO DIREITO DO TRABALHO

Mauê Ângela Romeiro Martins<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

A sociedade moderna é educada desde a idade infantil sob a cultura de que “o trabalho edifica o homem”, o que não era visto com bons olhos na Idade Antiga, *v.g.*, Atenas, na qual não se falava na realização de trabalho pelas classes mais elevadas da sociedade. Trabalhar era motivo de desprestígio, por isso era desenvolvido por escravos, sendo “a escravidão a primeira forma organizada de trabalho”.<sup>2</sup>

Nos dias atuais, o tratamento dado ao trabalho passou a receber diferentes rumos, passou a ser visto como forma de libertar e propiciar dignidade à pessoa humana, em contrapartida, o ócio passou a ser visto com desaprovação pela sociedade. As crianças são criadas sob culto do estudo como forma de inserção social, possibilidade de obter um espaço no mundo do trabalho, oportunidade de viver com dignidade abstendo-se da marginalização provocada pelo desemprego, precarização (trabalho informal, eventual, por tempo determinado) e subemprego (terceirização), que assolam milhares de pessoas em todo o planeta.

A corrida para apropriação da melhor oportunidade no mercado de trabalho é ocasionada pela mutação da sociedade decorrente das crises das últimas décadas, ensejadoras da Revolução Tecnológica, associada à tecnologia e informação, responsáveis pelo fenômeno globalização, que se expressa nos mais diversos seguimentos da sociedade hodierna, sendo irreversível e regido por uma lógica própria, impondo ao mundo uma nova abordagem acerca de diversos conceitos.

Dada à importância dos fatores reais de uma sociedade frente ao Direito, o presente artigo verificará como se deu a globalização, qual a sua

---

1 Advogada, graduada na Faculdade de Direito da Universidade de Cuiabá, pós-graduada *latu sensu* em Direito Público pela Universidade Potiguar-UNP e pós-graduada *latu sensu* em Direito do Trabalho pela Universidade Candido Mendes – Ucam.

2 MARTINS, Segio Pinto. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2003. p. 34.

gênese, seus aspectos relevantes, conceito, entre outras informações que sejam inevitáveis para reflexão, pois se torna necessário o entendimento da mudança diante do inafastável e irreversível e a plena precisão de satisfazer necessidades básicas próprias e da família. Será estudado o reflexo que a “mundialização”, “globalismo”, “ocidentalização” ou mesmo “globalização”, expressão mais utilizada, ocasiona nos campos político, econômico, jurídico e social e, especificamente, o seu efeito “flexibilização das normas de proteção ao trabalhador” perante o Direito do Trabalho; para isso conhecer-se-á seu conceito, seus tipos, seus aspectos mais influentes.

Flexibilização é vista como a maneira de diminuir a força de defesa do hipossuficiente e aumentar as possibilidades de lucro das empresas. Ela é apontada como a possibilidade de manter e gerar mais empregos e ainda dar azo à inserção de países periféricos, como o Brasil, e semiperiféricos na economia mundial de forma a competir sem tanta desvantagem.

Contudo, não será essa apenas a maneira de os comandantes da economia mundial exaltarem ainda mais o capitalismo em contrariedade às conquistas trabalhistas obtidas a custo de suor e sangue? Seria essa uma constatação de que a finalidade protetiva do Direito do Trabalho é um anacronismo em si mesmo, sendo, portanto, para melhor fruição do capital, torná-lo mais maleável, a saída plausível?

Por fim, será verificado se há alternativas que possamos utilizar em detrimento da flexibilização das normas trabalhistas ou se realmente revê-las de maneira plástica é a melhor solução.

## FENOMENOLOGIA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, GÊNESE E CONCEITO

### NASCENTE DA GLOBALIZAÇÃO

Quando se pensa em globalização facilmente vem à mente a “ocidentalização” do mundo ou mesmo “americanização”, talvez pela internacionalização das músicas de países de primeiro mundo, do *fast food* estadunidense, calças *jeans*. Isso porque são esses os reflexos mais notáveis para a maioria da população, que não consegue, muitas vezes, perceber a influência que esse fenômeno ocasiona nos mais variados campos da vida das pessoas, seja de maneira positiva, para um grande produtor de soja, por exemplo; seja negativamente, aumento das taxas de desemprego oca-

sionado pela quebra ou diminuição da margem de lucro de outras empresas, *v.g.*, do setor industrial. Logo, a globalização tende a romper fronteiras de todo tipo, universalizando o consumo e alterando costumes.

Acontece que o planeta Terra deixou de ser um conglomerado de nações, sociedades, culturas, para tornar-se uma sociedade global, na qual se verifica a circulação, entre cada vez mais nações, de produtos, bens e serviços originários de outras tantas nações.

O termo globalização se presta a várias interpretações, por não ter conceito peremptório é ainda objeto de estudo e conseqüentemente alvo de discussões quanto ao seu significado e também quanto ao tempo do seu nascimento. Não é um fenômeno unívoco e sim plurívoco. Não se trata de um conceito novo perante a história, na teoria econômica ou até na ciência do direito, pois pode ser encontrado, às vezes, com outro nome, nas análises acerca de processos de formação de Estados e mercados, etc., como acreditam alguns, mas na visão de outros é processo novidadeiro.

Faria, em sua obra sobre globalização, acredita que ela não seja uma manifestação recente no mundo, pois há constatação de manifestação, *v.g.*, em antigos impérios, desencadeando sucessivos impulsos de modernização na economia, cultura e no campo jurídico.<sup>3</sup> Fatores que ratificam o equívoco da afirmação supra sob entendimento do mesmo autor:

Na modernidade a 'globalização' tem sido impulsionada pela interação entre a expansão da cartografia, o crescente domínio das técnicas de navegação pelos povos ibéricos e a própria evolução do conhecimento científico, o que propiciou a realização de projetos ultramarinos de Portugal e Espanha, século XV; a exploração do ouro e prata nas Américas; o começo de um amplo processo de colonização e expansão territorial.<sup>4</sup>

Mas há algo novidadeiro nesse processo, qual seja: sua aplicação é realmente composta de um inédito processo de superação das restrições de espaço e pela minimização das limitações de tempo, o que se dá porque estamos na era da informação; nunca antes havia existido a possibilidade de pessoas de culturas ímpares terem acesso às mesmas coisas, seja no campo do entretenimento ou tecnológico.

3 FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 59.

4 Idem.

Acerca da dimensão desse processo, Ianni dispõe:

À distância e o isolamento das nações se tornam cada vez mais ilusórios. Em praticamente todos os recantos, públicos e privados, objetivos e subjetivos, os indivíduos são alcançados pelas relações, processos e estruturas da dominação, e apropriação, antagonismos e integração que tecem a sociedade global.<sup>5</sup>

A título de ilustração, há Butão, pequeno país asiático isolado e de cultura sem igual, que apesar de submerso em suas tradições está sendo levado pelo “canto da sereia”, pois “em 1999 chegou internet discada e os aparelhos de TV às casas, consequência disso foi o governo se assustar com o comportamento juvenil e abolir a MTV”<sup>6</sup>. Nesse diapasão, verifica-se preocupação com as consequências que podem advir desse processo, não só de governantes com receio de perder o domínio de seus governados, mas também de estudiosos do tema, pois tal fenômeno tem como corolário a padronização, o que ocasionaria perdas concernentes aos costumes de inúmeras nações.

Noutro giro, não se pode dizer que é peculiar da globalização ser uníssoma porque as manifestações ocorridas nos anos 20 ou 30 não são da mesma proporção das ocorridas a partir das décadas de 70, 80 e 90, no período conhecido como Guerra Fria, o que também serve de fundamentação para aqueles que pontuam tal fenômeno como recente. Tal processo, como é conhecido hoje, é fruto da convergência de diferentes e relevantes mudanças institucionais, organizacionais, políticas, comerciais e tecnológicas que aconteceram nas décadas supracitadas.

Como fatores decisivos para essa resposta ainda mutante tem-se a crise do padrão monetário mundial, iniciada com o fim do *gold exchanged standard*, por decisão proveniente do governo norte-americano, cujo começo deu-se com a instabilidade da paridade dólar-ouro e com a perda da estabilidade do dólar como moeda-reserva estável. Essa crise propiciou a erosão avançada da organização do sistema de regulação constituído em meados dos anos 40 pelo acordo de *Bretton Woods*, o que deu azo à abertura do mercado externo dos países do primeiro mundo para os produtos originários dos países emergentes.

---

5 IANNI, Octavio. *A Sociedade Global*. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p.129.

6 Revista *superinteressante*, ed. 227, jun. 2006, p. 87.

Outro fator de propulsão foram os choques do petróleo de 1973/74 e 1978/79, provocadores de uma crise generalizada de lucratividade, que fizeram com que houvesse uma diminuição de forma drástica dos níveis de acumulação; acentuaram o desequilíbrio comercial; potencializaram a instabilidade das taxas de câmbio e de juros; levaram ao controle repentino dos balanços de pagamento; provocaram o agravamento do expressivo débito externo dos países em desenvolvimento; elevaram a inflação nas economias industrializadas; e assim houve a paralisação temporária dos mercados.

Por fim, há uma importante resposta às crises, qual seja: a *racionalização* das estruturas organizacionais que se traduz em estratégias especialmente concebidas para assegurar e maximizar a sinergia financeira, patrimonial, econômica, tecnológica, industrial e comercial; a redução dos custos de coordenação das suas diferentes áreas de atuação; a padronização das técnicas de produção; o fechamento das unidades pouco competitivas e o fortalecimento das mais competitivas. Corolário disso tem-se a substituição das empresas multinacionais por corporações transnacionais e pelas empresas globais, impacto da conversão da ciência e tecnologia em fator básico de produção, de competitividade e de inovação contínua sobre a ordem econômica mundial, que posteriormente passou a ser vista como principal mola propulsora da globalização.

Portanto, globalização, tendo como base sua expressão hodierna, trata-se de um fenômeno cuja gênese encontra-se no desenrolar de crises ocorridas em meados dos anos 70, 80 e 90 e no acontecer de dois fenômenos na segunda metade dos anos 80 e início dos 90: a derrubada do socialismo de Estado na URSS e no Leste Europeu somada ao desmoronamento do nacionalismo corporativo do Terceiro Mundo, a partir de processos conjugados de liberalização comercial e financeiro, saída negociada da crise da dívida, estabilização financeira e monetária e privatização passiva de empresas estatais, fatos que completam a extensão da globalização ao conjunto do mundo.

Para melhor entendimento do tema, cabe aqui um ligeiro apanhado acerca dos ciclos de desenvolvimento enfrentado pelo capitalismo, pois só dessa maneira ter-se-á esclarecimentos acertados de tal processo, mesmo, a saber, que entre eles haja intersecções, elas se confundam ou coexistam. Para isso ter-se-á por base os apontamentos de Ianni:

Assim, a alavanca inicial se dá a partir da organização do modo capitalista de produção em moldes nacionais. Nesse ínterim, a revolução bur-

guesa é o movimento que mais expressa o capitalismo, pois metamorfoseou, transformou, recriou e superou todas as relações sociais locais e regionais que entravam a emergência da sociedade civil, na qual se compreende grupos e classes, movimentos sociais e partidos, cultura e hegemonia que parece sintetizar-se no Estado.<sup>7</sup>

Em segundo plano, o capitalismo de bases nacionais transborda. O desenvolvimento das forças produtivas, os mercados expandem o comércio, a busca pela matéria-prima faz com que haja colonialismos, imperialismos, sistemas econômicos, economia-mundo, em geral centralizados em capitais de nações dominantes, metrópoles ou países metropolitanos.

A *posteriori* tem-se o terceiro momento do capitalismo em que a sociedade contemporânea, a despeito das diversidades e tensões internas e externas, atinge a amplitude global. Aqui os processos de concentração e centralização do capital ganham nível mais elevado de força, envergadura, alcance. Muitas coisas desterritorializam-se. Em segundos as informações dão a volta ao mundo. Há amplo acesso de notícias nos quatro cantos do planeta. Capitais entram e saem de países por simples transferência eletrônica. Fenômenos locais influenciam fatos globais e vice-versa, como o desencadear da crise imobiliária norte-americana geradora do acréscimo de centenas de pessoas no rol de novos desocupados.

Destarte, fica evidente que a globalização é um fenômeno em desenvolvimento do momento vivido pelo capitalismo contemporâneo, um processo em marcha. Por isso, assim como há Butão, nação em que a globalização começa a conquistar, há aqueles em que a globalização alcançou e encontra-se em nítido processo de desenvolvimento, como, por exemplo, países na África e na América Latina.

## O QUE É GLOBALIZAÇÃO?

Faria, em sua obra sobre globalização, aduz o seguinte:

[...] se entende uma organização sistêmica da economia de nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente ampliação das redes empresárias, comerciais e financeiras, em escala mundial, atuando de

---

7 IANNI, Octavio. Op. cit., p. 37.

modo cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos a nível nacional.<sup>8</sup>

Assim, globalização nada mais é do que um processo fundamentado na abertura das economias nacionais para a livre circulação de produtos e capitais, sendo um processo de superação das fronteiras nacionais no desenvolvimento do comércio e, ao mesmo tempo, possibilitando também força à integração regional, por exemplo, Comunidade Europeia, Mercosul, Nafta, etc.

Nos dizeres de Liszt, tem-se “o global e o local se interpenetrando e se tornando inseparáveis. O local investe o global, e o local impregna o global”.<sup>9</sup> Portanto, não há falar mais em duas instâncias autônomas que se relacionam de uma determinada maneira, influenciando-se reciprocamente, mas mantendo cada uma sua identidade. Ianni também comenta acerca do tema:

a globalização tende a desorganizar as coisas, as gentes e as ideias. Sem prejuízo de suas origens, marcas de nascimento, determinações primordiais, adquirem algo de descolado, genérico, indiferente. Tudo tende a desenraizar-se: mercadoria, mercado, moeda, capital, empresa, gerência, *know how*, projeto, publicidade, tecnologia. A despeito das marcas originais, da ilusão da origem, tudo tende a deslocar-se além das fronteiras, línguas nacionais, hinos, bandeiras, tradições, heróis, santos, monumentos, ruínas. Aos poucos predomina o espaço global em tempo principalmente presente.<sup>10</sup>

No mais, tal fenômeno iniciou uma corrida em que está em jogo a obtenção da maior fatia do mercado, tanto é que empresas aparecem com grande capacidade de adaptação às especificidades de cada mercado, com extrema habilidade para captar novas tendências, com estratégias que visam à apropriação da mais alta produtividade ao menor custo possível, com enorme competência e flexibilidade para atuar em diversas atividades e diferentes contextos sociais, econômicos, políticos, culturais e exercer diferentes linhas de produção e negócios, para ter, como corolário, bastante lucros apropriados por meio da melhor oferta e menor “direito-custo” (gastos ocasionados por força legislativa).

8 FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 52.

9 VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998. p. 71.

10 IANNI, Octavio. Op. cit., p. 93.

Contudo, “esse fenômeno não possui natureza equitativa entre os países atingidos por ele, distinguindo-se entre países globalizantes e globalizados, inclusive tendo maior distanciamento entre eles”, é o que diz Márcio Pochmann.<sup>11</sup> Posto que possibilite acesso de países à cultura, tecnologia, bens, serviços, de origens variadas, não propicia isso para qualquer pessoa. Pois as oportunidades são desencadeadas pelo capital e as nações menos desenvolvidas têm menos pessoas economicamente capazes de ter acesso efetivo aos prós trazidos pela era globalizada. Portanto, nesses locais encontram-se mais pessoas para serem abalroadas pelo desemprego, fome, miséria, os contras desse fenômeno. Vale lembrar o que menciona Márcio Pochmann:

Para os países desenvolvidos houve êxito na tentativa de superar a pobreza, principalmente a partir do segundo pós-guerra, pois conseguiram impor, não apenas rápida e sustentada expansão da renda nacional, mas que ousaram realizar amplas reformas patrimoniais, como a tributária, fundiária e social, que mostraram ser absolutamente fundamentais para romper o ciclo estrutural da pobreza, o que não foi realizado em países subdesenvolvidos.<sup>12</sup>

Sobre o assunto cabe o posicionamento de Octavio Ianni:

o mundo mudou em demasia ao longo do século XX, não sendo hoje apenas uma coleção de países agrários ou industrializados, pobres ou ricos, colônias ou metrópoles, pois a partir da Segunda Guerra Mundial, desenvolveu-se um amplo processo de mundialização das relações, processos e estruturas de dominação e apropriação, antagonismo e integração. Aos poucos, todas as esferas da vida social, coletiva e individual, são alcançadas pelos dilemas da globalização.<sup>13</sup>

“O jogo das forças do mercado, no qual inclui o comércio, o movimento dos capitais e da mão-de-obra, não opera no sentido da isonomia, o que faz com que o curso da evolução da história das nações não seja homogenia”.<sup>14</sup> Essa distância ocasionada é cada vez maior e tem deixado cada

---

11 POCHMANN, Márcio. *O Emprego na Globalização*. São Paulo: Boitempo, 2001. p. 13.

12 POCHMANN, Márcio. *e-Trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002. p. 101.

13 IANNI, Octavio. *Teorias da Globalização*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. p. 35.

14 POCHMANN, Márcio. *O Emprego na Globalização*. São Paulo: Boitempo, 2001. p. 13.



vez mais pessoas de países do Terceiro Mundo em situação de indignidade, vivendo em lamentável miséria, muitas vezes desprovidas de meios que possibilitem a sua subsistência, por perceberem por dia de trabalho menos de um dólar. Há ainda países agrários, tais como Etiópia e Haiti, nos quais a economia de mercado tem desenvolvimento atrofiado, o que compromete o viver de toda sua população, que está entre as mais pobres do mundo.

Em verdade, “a globalização forma um vasto caleidoscópio de nações, nacionalidades, etnias, minorias, grupos e classes”.<sup>15</sup> Aí, surge como resultado as desigualdades e diversidades sociais, econômicas, políticas e culturais em distintas gradações e vários arranjos. Desta forma, não há falar em globalização como processo de homogeneização, mesmo porque é sabido, o subdesenvolvimento foi produzido no decorrer da evolução capitalista, pois o enriquecimento de alguns países se deu à custa do empobrecimento de tantos outros e as relações internacionais favorecem a concentração da riqueza nos países que já a possuem, que são os comandantes da economia atual.

## REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO

A Globalização ocasiona uma série de mudanças, transformações e alterações em diversos setores. A globalização da economia, por sua vez, refletiu na cultura, meio ambiente, campo social, política, e também no Direito. Nesse fenômeno, há um ciclo de “ocidentalização” em desenvolvimento que se resume em padrões de pensamento e valores socioculturais, maneiras de viver e de trabalhar. Ianni menciona que “a cultura do capitalismo seculariza coisas à sua frente e tende a transformar muitas delas em mercadorias, o que pode ser visto como *a racionalização*”.<sup>16</sup> Entende-se *racionalização* como a calculabilidade, aperfeiçoamento, busca da maximização da produção e qualidade, lucratividade, eficácia, contabilidade, organização com base na razão instrumental e técnica.

No processo de ‘ocidentalização’, em esfera cultural, há linhas, padrões, modas ou ondas italianas, londrinas, americanas. Aos poucos, ou de repente, muito do que são os modos de vida e trabalho parece impregnar-

15 IANNI, Octavio. *A Sociedade Global*. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p.130.

16 *Ibidem*, p. 119.

se da racionalidade enraizada na produção de mercadorias materiais e culturais, que atendem as necessidades reais e imaginárias, manipuladas pela publicidade, a indústria cultural, o jogo das imagens coloridas, pasteurizadas e fugazes, o video-clip mundial.<sup>17</sup>

Nos dias de hoje há falar em racionalização inclusive intelectual, do conhecimento.

Sintoma característico desse fenômeno na cultura é a padronização da língua, no qual o inglês se transformou na língua do mundo. Toda imagem, publicidade, referência, estão impregnados de estrangeirismo inglês ou estadunidense. A mídia impressa, cinema, músicas, eletrônica e informática ajudam a difundir o inglês. Como exemplo da globalização dos modos e hábitos culturais pode-se trazer, *v.g.*, o tênis *Nike*, a Coca-Cola, o *vídeo game*, música *pop* que se fazem presente como objeto de uso ou desejo de adolescentes e jovens no mundo todo.

A globalização influi no meio ambiente, primeiramente, pelas investidas desmedidas das empresas para racionalizar suas atividades sem pensar nos prejuízos ambientais dali originados. O meio ambiente passa a ser motivo de preocupação global porque o cidadão do mundo já se vê interligado ao seu planeta e não mais apenas ao meio local em que vive. Isso possibilitou a criação de organizações internacionais que visam à preservação do meio ambiente.

A globalização também penumbra a sociedade com mais violência e corrupção, pois a partir daí o crime organizado funciona como as grandes empresas: é globalizado, comandado por acionistas, e mais do que nunca presente na vida das pessoas. A desregulamentação do comércio não apenas fortaleceu os criminosos como enfraqueceu os que deveriam combatê-lo. “O lado B do fim da Guerra Fria é o tráfico de drogas, que está em sua melhor fase de desenvolvimento decorrente do ‘livre comércio’ de drogas ilícitas, tráfico de armas, tráfico de gente, de órgãos, prostituição”. O crime organizado foi além do submundo e se infiltrou na economia legal. “Seja numa roupa de grife, num cigarro, num xarope contra a tosse, num caminhão de lixo”.<sup>18</sup>

Na atualidade não mais se tem o Estado intervencionista de outrora, há perda da autonomia decisória dos governos, colocou-se em xeque a sua intervenção no sistema de preços, nos mecanismos formadores do custo

---

17 *Ibidem*, p.120.

18 Revista *superinteressante*, ed. 262, fev. 2009, p. 45.

da mão-de-obra, superação das barreiras geográficas, estreitamento das práticas políticas democráticas convencionais, advento de novas ordens normativas ao lado das tradicionais de direito positivo. Considerados individualmente os Estados/Nações são cada vez mais débeis, sendo menos capazes de reger suas economias, controlá-las. A administração e legislação de cada país não são mais providas de impacto efetivo sobre os atores transnacionais, que tomam suas decisões de investir ou não diante das condições relevantes de produção. A título de exemplo, a Nike, empresa norte-americana de calçados e artigos esportivos, instalou sua fábrica na Indonésia, a fim de produzir seus produtos com mão-de-obra proveniente de operárias que laboram longas horas para perceber no final do mês 38 dólares. Wal-Mart, K-Mart e Sears, grandes símbolos americanos do varejo, têm suas camisas produzidas por mãos de mulheres islâmicas, culturalmente passivas, laborando cerca de 60 horas por semana e percebendo por isso cerca de 30 dólares por mês.<sup>19</sup> O que delata que não é mais o Estado que dita as regras da economia local, pois é a conveniência das transnacionais que influencia decisivamente.

A Globalização se “trata de uma integração de natureza eminentemente sistêmica, acima de tudo baseada na especialização e na “mercantilização” do conhecimento, na eficiência, na tecnologia, na competitividade, na produtividade e no dinheiro”, é o que aduz Faria.<sup>20</sup> Sendo assim, as empresas tendem a influir na ordem jurídica de cada país, no sentido de busca de facilitação de mão-de-obra, instalando-se apenas em locais em que há maior facilidade de contratação e manutenção da empresa com baixos custos de produção, com o pagamento de pessoal e normas trabalhistas, se não quase inexistentes, frouxas.

Acontece, os países não têm como possibilitar aos seus nacionais meios de subsistência e trabalho sob constante inflação, déficit comercial e ainda dar conta da implementação tecnológica. Assim, se submetem ao canto dos conglomerados e empresas transnacionais. Para atrair investimentos, os países são obrigados a reduzir impostos, encargos sociais, privatizar, diminuindo a sua participação na economia, o que no final das contas, pode-se observar, está marginalizando cada vez mais os nacionais

19 Terry Collingsworth, F. Willian Gold e Paris F. Harvey, “Labor and Free Trade: Time for a Global New Deal”, *Foreign Affiare*, vol. 73, n. 1, New York, 1994, p-p 8-13, citação da p. 8 Apud IANNI, 2008, p. 190.

20 FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 52.

e não os resguardando da falta de renda *per si* e para sua família. Afinal, o fim da atividade do empresário é econômica porque busca gerar lucro para quem a explora e é evidente que no capitalismo nenhuma atividade econômica se mantém sem lucratividade. Então, o que foi uma vez facilitado dificilmente se reverterá.

Tanto é desta forma, que o direito positivo dos países tende a se submeter aos ditames mercadológicos. Seja na área penal, para diminuir a criminalidade, fraude financeira, desvio de dinheiro para paraísos fiscais, contrabando de amas; seja na área social, que apesar do nome, é eminentemente econômica, porque abrange garantias salariais, previdenciárias e trabalhistas.

### FLEXIBILIZAÇÃO: REFLEXO DA GLOBALIZAÇÃO NA ÁREA LABORAL

Para competir no mercado mundial de grande concorrência, as empresas precisaram desenvolver novos meios de se tornarem mais competitivas. Por isso, fazem uso da automação, acesso à informação e à tecnologia para racionalizar suas atividades, empenham-se na facilidade de articulação dos fatores de produção (capital, mão-de-obra, insumo e tecnologia), articulam o baixo “direito-custo” e passaram a procurar soluções e impor sua realidade sobre os Estados/Nação, e eles, para estimular a atração de investimentos estrangeiros, usam de privatizações, terceirização, desregulamentação, desnacionalização econômica, especialização produtiva, “flexibilização” das normas de cunho protetivo ao trabalhador, etc. Dessa forma, conforme entende Márcio Pochmann:

[...] as economias de países não desenvolvidos transformam-se em uma grande feira mundial de concorrência pelos menores custos de trabalho possíveis, a ser visitada por compradores de força de trabalho que representam as grandes corporações transnacionais.<sup>21</sup>

Afinal, se se está no jogo, é realmente preciso uma ação para que o trabalhador pátrio não seja substituído por outro de região diferente do globo ou por robôs, que não exigem horas extras, intervalos, férias, não

---

21 POCHMANN, Márcio. *O Emprego na Globalização*. São Paulo: Boitempo, 2001. p. 8.

possuem queixas quanto ao ambiente de trabalho, tem o mesmo desempenho faça chuva ou sol, feriado ou dia comum. Porém, é medida que desincentiva o melhor aproveitamento das oportunidades nacionais, em vez de contribuir para a integração do país à economia mundial, marginaliza seus cidadãos e não alcança seu objetivo. “A simples atração de empresas estimuladas pelos baixos custos impede que a diferença de renda que separa o centro capitalista da periferia e da semiperiferia seja reduzida”, pois “provoca piora na distribuição de renda”.<sup>22</sup>

É notório, o processo de reengenharia de produção vem no sentido de minimizar custos com trabalhadores, aumentar a produtividade e gerar lucro. Por isso, surgem processos de modernização de gestão de produção, como o “Fordismo”, que tinha por base a produção em série por meio de trabalho fragmentado, linha de montagem, espalhando-se desde o começo do século XX.

Cabe aqui colacionar, outros autores e outros processos de produção existiram antes deste, como o precursor *Taylorismo*; e outros também aparecem no meio-tempo dos métodos de organização que serão apontados no decorrer deste trabalho, pois aqui serão vistos apenas os de maior monta e pertinência.

Posteriormente, o “Fordismo” foi substituído pelo “Toyotismo”, aqui apontado porque a técnica gerencial e de produção japonesa começa a exercer influência significativa nos demais sistemas econômicos. Ele consiste na produção de produtos conforme a demanda, a fim de atender às necessidades do mercado. E também foi substituído pelo que se denomina de modelo “especialização flexível de produção” ou “pós-fordista” a partir do final dos anos 70, cuja base de produção é a ciência aplicada aos processos produtivos, e como a vida útil de cada ciclo tecnológico é cada vez mais curta e como as margens da imprevisibilidade e risco nos empreendimentos de novas atividades tendem a tornar-se cada vez mais complexas, permanentes e contínuas, acabam se envolvendo numa relação de interdependência e parceria com diferentes níveis de qualificação e autonomia.

Tal modo de produção ganha vida e se expande desde os anos 80. Nesse contingente, o trabalhador precisa qualificar-se muito mais, aprendendo novos idiomas, fazendo cursos de pós-graduação, cursos de especialização e, mesmo assim, lutar por um lugar ao sol no mercado de trabalho. Pois, verifica-se, a partir dos anos 70, que a economia global passou a

---

22 POCHMANN, Márcio. Op. cit., p. 30.

evoluir no sentido de gerar maior excedente de mão-de-obra, por seguinte há a utilização de trabalhadores qualificados em ocupações com menor grau de exigência profissional, resultado do acirramento da competição no mercado de trabalho. Há falar que há grande número de desempregados, e estes, situação que é pior nos países não-desenvolvidos, são bastante carentes de proteção social, bem como os subempregados. Nesse contingente, para a população economicamente ativa estimada pela Organização Internacional do Trabalho no ano de 1999, de “cerca de 3 bilhões de pessoas no mundo, há cerca de 1 bilhão vivendo em situação de exercício de condição disfarçada de emprego (subemprego) ou de desemprego aberto (procurando emprego)”.<sup>23</sup>

A crise vivida na sociedade contemporânea é inerente à transição de etapas do progresso, qual seja, da modernidade para a pós-modernidade, no qual o sistema de vida e trabalho experimentado vem se mostrando ineficaz diante da nova realidade, sem êxito em tentar responder às demandas e solicitações postas, e ao mesmo tempo, as tentativas de alteração superadora não alcançam vigor suficiente para emprego capaz de satisfazer às necessidades.

Por ser ciência e tecnologia um produto social e histórico, para melhor entendimento acerca do fenômeno globalização somado ao efeito no mundo do trabalho, serão vistas as etapas do progresso científico técnico: a Primeira, Segunda e Terceira Revolução Industrial.

Até o século XVIII, a forma de produção e as tecnologias adotadas no mundo não eram tão diferenciadas. “Nações como China e Índia, por exemplo, chegaram a registrar em determinados períodos históricos formas de produção tecnicamente tão avançadas quanto às da Europa”.<sup>24</sup> Acontece que a Primeira Revolução Industrial tem início em meados do século XVIII na Inglaterra, que rapidamente passou a ser a oficina do mundo, ao longo do século seguinte. O seu principal parâmetro de identificação era a energia animal e hidráulica pelo carvão e a máquina a vapor. A indústria têxtil, primeiramente, e depois a siderurgia, deram o primeiro impulso para o aparecimento das demais atividades econômicas produtivas. Aí há falar na dicotomia entre os produtos manufaturados do centro capitalista e os produtos primários da periferia capitalista, o que demarcou a primeira divisão internacional do trabalho.

---

23 POCHMANN, Márcio. Op. cit., p. 81.

24 Ibidem, p. 18.

A Segunda Revolução Industrial desenvolve-se a partir do fim do século XIX e vai até a década de 70, século XX, tendo não mais como espaço de ação a Europa, mas, sim, os Estados Unidos. Sob o ponto de vista do método de produção, era vigente o Taylorista/Fordista nos EUA. Nesse período há a Segunda Divisão Internacional do Trabalho, pela qual especialmente em países de menor renda, foram adotados os conceitos de Fordismo periférico, exportava-se alta percentagem de produtos primários enquanto nos países de alta renda acontecia o inverso. Alí vigia uma sociedade salarial incompleta e de periferização do setor industrial.

A Terceira Revolução Industrial, Revolução Tecnológica, rompe com o paradigma tecnológico anterior, tendo como peculiaridade o uso de energia atômica, pelo progresso científico técnico no campo da química e da biologia, pelo crescimento da tecnologia da informação (TI), qual seja, interação da microeletrônica, da informatização e da comunicação. Com ela a redução do tempo de produção global de produtos, os ganhos de produtividade se acentuaram. Trata-se do advento da gestão organizacional pós-fordista, possuidora de traços de fugacidade, velocidade mutacional, alterações aos frequentes padrões de costume e modismos acentuados e díspares, descartabilidade.

Há uma modificação na divisão Internacional do trabalho, a mão-de-obra envolvida nesse processo produtivo assume menor custo de trabalho e ficam flexíveis e também precárias suas condições de trabalho tanto quanto possíveis ao empregador; e não possuem educação superior.

Diante da metamorfose mercadológica ocasionada pelo neoliberalismo da globalização como fenômeno proveniente do capitalismo contemporâneo, verifica-se o direito positivo, principalmente os direitos sociais, são vistos como óbices ao desenvolvimento, pois encarecem a produção. Nesse ambiente de crise, pensa-se na “reconstrução” do Direito do Trabalho, pois como as concepções basilares dele, seus parâmetros teóricos e metajurídicos são anteriores, não têm sido satisfatórios os desfechos possíveis. Porém, ao invés de se cogitar o abandono do Direito do Trabalho, o que é impensável diante do suor derramado para a conquista das garantias trabalhistas vigentes, anuncia-se a tentativa de “renovação”. Aí surge “Flexibilização”, neologismo no bojo de discussões sobre direito do trabalho, com intuito de eliminar obstáculos e continuar propiciando crescimento econômico. Melhor enxergá-la “no sentido de pluralizar, fontes, mecanismos, estruturas, romper com o

modelo tradicional porque de outra época e não flexibilizar no sentido de diminuir a amplitude dos direitos já existentes, separando a sociedade em detentores de maiores e menores direitos”.<sup>25</sup> Nesse sentido, Francisco Pedro Jucá aponta o seguinte:

O que se tem em mente é preservar, com certeza, esta protetividade, seja porque o trabalho enobrece o homem, sendo até mesmo, de certa forma, sua vida, porque é mecanismo de inserção social dos indivíduos à cidadania e à sociedade. Entretanto, os tempos são outros e também outras são as circunstâncias, de outra forma tem que se expressar esta protetividade, até mesmo porque o meio e que e para que foi concebido já não mais existe, pelo menos como exclusividade.<sup>26</sup>

Nesse ínterim, é pertinente estudar um pouco mais acerca de flexibilização, buscando responder a alguns questionamentos decorrentes do tema, como, primeiramente, o que vem a ser flexibilização?

É expressão difusa e pode ser vista sob várias acepções, podendo significar desde adaptação por meio de leis mais elásticas como desregulamentação, com substituição da norma estatal pela convenção coletiva. Cabe aqui apontar, desregulamentação não é flexibilização, mesmo que parte da doutrina sustente ser, porque ela sugere a ausência ou falta de regulamentação, enquanto na outra há a plasticidade de normas trabalhistas.

Luiz Carlos Amorim Robortella considera flexibilização do Direito do Trabalho como sendo:

[...] instrumento de política social caracterizado pela adaptação constante das normas jurídicas à realidade econômica, social e institucional, mediante intensa participação de trabalhadores e empresários, para eficaz regulação do mercado de trabalho, tendo como objetivos o progresso econômico e desenvolvimento social.<sup>27</sup>

---

25 JUCÁ, Francisco Pedro. *Renovação do Direito do Trabalho*: Abordagem alternativa à flexibilização. São Paulo: LTr, 2000. p. 19.

26 *Ibidem*, p.18.

27 ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *O Moderno Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1994. p. 97.



Para Amauri Mascaro Nascimento, flexibilização é vista como sendo “o afastamento da rigidez de algumas leis para permitir, diante de situação que o exijam, maior dispositividade das partes para alterar ou reduzir os seus comandos”.<sup>28</sup> E, para Sérgio Pinto Martins, ela nada mais é que “um conjunto de regras que tem por objeto instituir mecanismos tendentes a compatibilizar as mudanças de ordem econômica, tecnológica, política e social existentes na relação existente entre capital e trabalho”.<sup>29</sup>

Portanto, tem-se que flexibilização se trata de uma alternativa de equilibrar o direito positivo trabalhista de determinado país aos avanços tecnológicos, econômicos, principalmente, social e político, com o intuito de evitar a dispensa de trabalhadores e também o aumento de desocupados.

Nessa oportunidade, traz-se à baila o entendimento do professor José Martins Catharino, acerca do tema, pois, para ele “flexibilização significa a maneira de adaptação de normas jurídicas para atender às alterações na economia, refletidas entre capital e emprego, ou seja, forma de amoldar a ordem jurídica ao sistema econômico capitalista”.<sup>30</sup>

Posicionamento endossado pelo professor Bismarck, no artigo “Flexibilização”, no qual aduz:

Com o agravamento do desemprego, os partidários do neoliberalismo difundem ideias flexibilizadoras das normas trabalhistas como forma de aumentar o número de empregos. Justificam a diminuição e/ou supressão das obrigações dos empregadores, dos encargos sociais, como a única maneira de ampliar postos de trabalho. Não é por acaso que se coloca por terra um direito protetivo, as normas de direito público, a impositividade do Direito do Trabalho. Essa política flexibilizadora se dá justamente para atender às determinações de um processo globalizador que promete consequências benéficas e prosperidade, permite que os países participem das grandes inovações tecnológicas, abre as fronteiras para os investimentos, para os financiamentos e para o comércio internacional, em troca do afastamento do Estado das questões trabalhistas e sociais.<sup>31</sup> (g.n.)

28 NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao Direito do Trabalho*. 29. ed. São Paulo: LTr, 2003. p. 67.

29 MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2003. p. 24.

30 CATHARINO, José Martins. *Neoliberalismo e Sequela*. São Paulo: LTr, 1997. p. 50.

31 Disponível em: <http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud13/flex.htm>. Acesso em: 19 dez. 2008.

Verifica-se, há bastante preocupação por parte dos estudiosos do tema, pois o Direito do Trabalho nasceu como força de defesa dos hipossuficientes ante as relações econômicas, veio em defesa do empregado. Passou o tempo em que o salário do trabalhador era ditado sob o livre alvitre do empregador, pagava-se com sal, cerveja, por exemplo. Trabalhava-se até 17 horas por dia, depois do advento do lampião e luz elétrica, inclusive crianças, e antes, durante o tempo em que havia luz solar. Por isso, cogitar qualquer alteração, no sentido de restringir, flexibilizar, pode ser o passo não só para a diluição do princípio protetivo desse direito, mas até mesmo para a sua extinção!

Sabendo dos contras deste instituto, há falar em uma classificação acerca de flexibilização, pois há a que favorece exclusivamente as empresas e as que são decorrentes de Lei. Para isso, diante de várias formas de classificação, abraça-se os conhecimentos de Catharino, que divide em 4 os tipos de flexibilização: i) quanto aos sujeitos atendidos, ela pode ser unilateral, aí visando apenas favorecimento à parte hipossuficiente na relação de emprego, ou seja, o empregador; ou bilateral, quando são reduzidos os direitos de empregadores e empregados; ii) quanto à fonte, há as autônomas, discutidas perante as partes, via negociação coletiva; ou heterônomas, a qual geralmente é realizada por Lei; iii) quanto à causa: econômica. Aqui se enquadra inclusive os ditames mercadológicos e o advento da Revolução Tecnológica; iv) quanto ao objeto, tem-se flexibilização da jornada de trabalho, salários, contratação, banco de horas, etc.<sup>32</sup>

Em verdade, o resultado da realidade atual é imutável, não adiantando ater-se a um sistema trabalhista no qual não exista qualquer possibilidade de competitividade entre empresas. Por isso, há aqueles que o consideram um anacronismo em si mesmo, incapaz de responder aos ditames da economia atual.

Nesse último quarto do século XX, a Revolução Tecnológica mudou em demasia a realidade e estas normas já não satisfazem as demandas surgidas. Mesmo porque manter um sistema demais protetivo também deixaria o trabalhador marginalizado, porque, sem atividade econômica viva, não há falar em empregos e, conseqüentemente, em meio de manutenção de vida condigna dos nacionais. Afinal, as empresas não teriam meios de manter os empregos formais, emergindo grande número de pessoas de-

---

32 CATHARINO, José Martins. Op. cit., p. 53.

semregadas e subempregadas. Márcio Pochmann nos esclarece o seguinte acerca da flexibilização do Direito Trabalhista pátrio:

O atual caminho da flexibilização retira a eficácia do modelo getulista de organização dos interesses, corrobora para a consolidação de um verdadeiro *frankenstein* no marco legal do mercado de trabalho, sem resultar, portanto, na sua modernização [...] o que impera na atualidade é a fragmentação e a desorganização, pois as diversas modificações instituídas têm sido realizadas de maneira pontual e anestésica, procurando o caminho de menor resistência, já que não contam com amplo apoio da sociedade.<sup>33</sup>

Pode-se ver claramente, há tendência flexibilizadora do Direito do Trabalho brasileiro na própria Constituição Federal de 1998, que, apesar de ter cuidado em detalhar o amplo campo de incidência desse direito, já sinalizou caráter plástico quando reconhece a utilização da negociação coletiva como meio de alterar contratos, v.g., art. 7<sup>a</sup>, VI, XIII e XIV CF.

Na CLT são encontrados artigos no mesmo sentido, v.g., art. 59, § 2<sup>a</sup>, que trata da possibilidade de compensar as horas trabalhadas num dia em outro dia no período de 1 ano, o que se denomina “banco de horas”; há o FGTS (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) surgindo como contraponto à estabilidade do emprego; art. 58, § 2<sup>a</sup>, CLT, em que diz que há hora “in itinere” e ela não será computada na jornada, a não ser que o local seja de difícil acesso ou não seja servido de transporte público; art. 134, CLT, possibilita o fracionamento das férias; há possibilidade de conversão de uma parte das férias, 1/3, em dinheiro, conforme art. 143, CLT; há possibilidade de contratação por prazo determinado, art. 443, §1<sup>a</sup>, CLT; entre outros dispositivos que são acrescentados ou tornados flexíveis com o intuito de adaptar as necessidades do insumo humano às das empresas.

Já nos dias atuais é notável, houve possibilidade de aumento da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento<sup>34</sup>. A Emenda Constitucional n° 45, de 2004, diminuiu o poder normativo da Justiça do Trabalho. Destarte é perceptível, até mesmo o Tribunal Superior do Trabalho cedeu aos clamores dos empregadores e regulamentou certas matérias de maneira plástica.

33 POCHMANN, Márcio. *e-Trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002. p. 155.

34 Súmula 423, TST.

## ALTERNATIVAS À FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS DE CUNHO PROTETIVO AO TRABALHADOR

Diante dos dados trazidos, não há dúvida de que os avanços tecnológicos impõem sua realidade ao mundo do trabalho e que reagir é ato inafastável, mas será a flexibilização das normas trabalhistas a resposta que o mercado e os trabalhadores carecem para que sejam satisfeitos seus clamores? Por isso, ver-se-á se há outro meio de possibilitar o desenvolvimento econômico e não descartar normas protetivas conquistadas ao longo do tempo e se ela importaria em manter e gerar novas vagas no mercado ou viria apenas aumentar a concentração de renda dos poderosos detentores dos meios de produção.

Não há consenso quanto à inofensibilidade dessa medida como meio de equilibrar os interesses dos sujeitos deste impasse, ou seja, empresas e trabalhadores. Os que são contrários à flexibilização veem nos seus fundamentos um retorno ao Estado liberal, que não levava em conta a igualdade substancial, mas tão-somente a igualdade formal. Bismarck Duarte Diniz acredita que:

[...] a flexibilização nas relações de trabalho não só transfere para os trabalhadores boa parte dos riscos empresariais (toyotismo) como os transforma em seus próprios algozes. São eles responsáveis pelos bons resultados da exploração da própria força de trabalho e pelo recolhimento da mais-valia dela resultante.<sup>35</sup>

O ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Orlando Teixeira da Costa, tem postura análoga quanto ao tema, pois, a seu ver “diante da realidade brasileira, promover qualquer reforma trabalhista no sentido de adotar uma postura flexível, sem o devido cuidado, pode agravar a condição dos hipossuficientes, sem contribuir de maneira alguma para o fortalecimento das relações de trabalho”.<sup>36</sup> O homem-trabalhador deve ser visto como o sujeito-fim e não objeto-meio do desenvolvimento, alerta Norberto Bobbio.<sup>37</sup> Márcio Pochmann também dá sua contribuição:

---

35 Disponível em: <http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud13/flex.htm>.

36 Da COSTA, 1991, p. 85, apud Nascimento, 2007, p.162.

37 Norberto Bobbio, 1992, p. 24.

[...] o desastroso caminho da flexibilização trabalhista no Brasil contribui para destruir algo que funcionava – ainda que tivesse problemas-, sem colocar nada melhor no lugar. Nesse ritmo, além de esvaziamento verificado nas entidades de representação dos interesses, passa-se a temer, inclusive, a possibilidade de avanço da democracia de um país continental e tão complexo quanto o Brasil.<sup>38</sup>

Em verdade, concorda com Jean-Michel Servais, quando aduz:

quem, por exemplo, pode colocar em dúvida a necessidade de ajustar as regras de direito (do trabalho), as novas formas de fabricação e de transformação de bens materiais e de prestação de bens imateriais à nova economia, compreendida em um sentido amplo? A questão não é saber se, mas como.<sup>39</sup>

Amauri Mascaro Nascimento, em artigo, tem o seguinte entendimento:

O nosso sistema trabalhista não está devidamente preparado para o enfrentamento de crises econômicas em qualquer das suas dimensões, desde a menor que é a crise que afeta a uma empresa ou a um de seus estabelecimentos, até a crise maior que é globalizada como a de 2008, que se reflete em maior ou menor escala, sobre os demais países. [...] Nada impede, quando justificada, a suspensão coletiva dos contratos individuais de trabalho por acordo sindical com efeitos salariais estipulados pelas partes negociadoras, o que parece a melhor solução alternativa para a dispensa dos empregados. [...] Certo é que a crise econômica convive com o Direito do Trabalho razão suficiente para que este da mesma se ocupe, estabelecendo salvaguardas indispensáveis ao aperfeiçoamento da nossa anacrônica legislação.<sup>40</sup>

Verifica-se, há consenso de que as normas são anteriores ao momento econômico vigente e, por isso, é necessário tomar providência acer-

38 POCHMANN, Márcio. *e-Trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002. p. 157.

39 Globalização, Competência Econômica e Solidariedade: um papel renovado para os sindicatos, *Revista LTr*. 68-06/674.

40 Crise econômica, Despedimentos e Alternativas para a manutenção do emprego, publicado pela *Revista LTr* (Revista LTr. 73-01/7).

ca do trabalho no novo quadro. Assim, pode ser solução atinente ao maior problema social a assolar a sociedade atual, o desemprego, a educação profissional. Ela, somada à constante qualificação, pode formar bases para endurecer a relação do mundo do trabalho, fortalecendo laços de permanência no emprego, garantindo também a sobrevivência das empresas, como base da economia de qualquer sociedade. O resgate da educação profissional poderia atender tanto às novas exigências do processo produtivo quanto às de reprodução social, por meio da incorporação do trabalho nos frutos do desenvolvimento econômico.<sup>41</sup> Assumiria, destarte, importância redobrada, como projeto nacional. Pochmann salienta que:

Os novos requisitos profissionais, indispensáveis ao ingresso e à permanência no mercado de trabalho em transformação, seriam passíveis de atendimento somente por meio de um maior nível educacional dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, a formação e o constante treinamento profissional se transformariam uma das poucas alternativas passíveis de ação do Estado para conter o avanço do desemprego e da precarização do uso da força de trabalho.<sup>42</sup>

Todavia, se verifica que isso não torna esgotado o problema, pois o mundo é dinâmico e não espera o tempo de cada um, o que nos levaria a pensar como solução, ainda putativa talvez, mas que já pode ser verificada pela constituição de blocos econômicos, União Européia, *v.g.*, em que a regionalização com uniformização de leis, abertura comercial, etc. são seus objetivos. Seria a uniformização do Direito Trabalhista de âmbito internacional, isso poderia melhorar a condição de trabalho e conseqüentemente de vida das pessoas.

Ainda, há a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que estabelece algumas regras. Contudo, pode ou não ser ratificada pelos países e geralmente não é realizada por aqueles países menos desenvolvidos, os que têm os trabalhadores menos amparados. Aí, logo se verifica que a formação de blocos é solução pertinente, mas serve apenas para os desenvolvidos, haja vista que os periféricos e semiperiféricos não conseguem montar um bloco que atenda aos seus interesses e torne isonômicos os direitos e deveres perante o mercado global, pois isso deixaria o mercado não competitivo.

---

41 POCHMANN, Márcio. *O Emprego na Globalização*. São Paulo: Boitempo, 2001. p. 132.

42 POCHMANN, Márcio. Op. cit., p. 41.

Entende-se, flexibilizar é a alternativa mais acertada, não no sentido de reduzir direitos e garantias dos empregados e propiciar a mais-valia para o empresariado, mas no de admitir maleabilidade por meio de discussões entre empregados e empregadores sem deixar escapar a tutela do princípio protetivo desse direito. Bastante oportuno trazer à colação o entendimento do professor Catharino, que não corrobora com a flexibilização das normas de cunho protetivo ao hipossuficiente, por reconhecer os possíveis danos causados pela flexibilização e entendê-la como sequela do neoliberalismo, mas acredita que “se for realizada, a melhor forma de fazê-la é por meio de convenção coletiva sindical, no qual os sindicatos e as empresas ajustariam as normas trabalhistas às necessidades que surgissem e cada um, teoricamente, cederia um pouco em seus interesses”.<sup>43</sup> Nesse contingente, os sindicatos ganhariam maior relevância e poderiam exercer função de integração social. Seus defensores argumentam que isso traria a resposta que queremos em relação ao desemprego, o que não se verifica quanto à precarização e a subcontratação. Cabe aqui o posicionamento de Tarso Genro, no qual aduz que:

[...] um novo Direito do Trabalho deve emergir gradativamente ao lado do atual, cuja crise terminal será de longo curso. Não sendo só porque a revolução na produção, em andamento, precisa conviver durante longo tempo com algo do sistema jurídico originário da segunda revolução industrial, mas porque a defesa “conservadora” de seus princípios ajuda a tencionar para na “ponta” da moderna sociedade, começa a emergir gradativamente um novo sistema protetivo, cujo alcance e conteúdo ainda não estão definidos.<sup>44</sup>

Portanto, não se falaria em flexibilização no Direito do Trabalho por precisar de ajustes, tendo em vista sua natureza um tanto retrógrada em relação ao meio socioeconômico atual, mas numa renovação do Direito do Trabalho, o que também é apontado por Francisco Pedro Jucá como alternativa.

43 CATHARINO, José Martins. *Neoliberalismo e Sequela*. São Paulo: LTr, 1997. p. 55.

44 GENRO, 2002, p.184/185 apud OLIVEIRA, Murilo, Crise do Direito do Trabalho. *Revista LTr*. 70-08/1006.

## CONCLUSÃO

Nem sempre o trabalho foi considerado uma atividade positiva para o desenvolvimento e manutenção do homem, mas esse entendimento foi tomando outros rumos a partir da Idade Média, principalmente por interferência da Igreja, o que nos torna hoje dependentes desta atividade não só para manutenção do limite da sobrevivência como para obtenção de dignidade e inserção na sociedade.

Diante da importância dessa atividade para a sociedade, pois a ocupação livra o ser humano da marginalização e dá possibilidade de sair do limite do processo biológico da vida, não cessam as discussões acerca dos rumos do direito do Trabalho perante o mundo do trabalho moderno, permeado pelo fenômeno globalização originário das crises surgidas principalmente no último quarto do século XX, fruto do capitalismo contemporâneo.

Assim, são pertinentes os questionamentos que abastecem a discussão porque a globalização (econômica) é que permeia o planeta de reflexos, na cultura, meio ambiente, política, economia, campo social e jurídico. Nesse contingente, estão as normas de cunho protetivo ao trabalhador conquistadas e positivadas antes da Revolução Tecnológica a longo curso, enxergadas como retrógradas diante da realidade hodierna que tem como protagonista a corrida pela obtenção da mais-valia. Por isso, repensá-la é atividade penosa e necessária diante dos contras da contemporaneidade: desemprego, subcontratação e precarização do trabalho.

Como alternativa para resolução desses infortúnios e manter em curso a racionalização da economia, surge a flexibilização, que não é a melhor maneira de resolver o problema, mas é apontada por diversos estudiosos do direito do trabalho e do mercado econômico como maneira conveniente de responder aos clamores de empregados e empresas. Observa-se, realmente, é forma conveniente porque vem disfarçada de solução que leva em conta os interesses de ambas as partes envolvidas, mas aparece como proposta falaciosa dos detentores do capital, pois são os comandantes da política.

Contudo, porque não se quer ficar fora do alcance da música pop, *fast food*, calça *jeans*, cinema, tecnologia, *video game*, o “*video-clip*” global, é necessário que, como fruto dos fatores sociais, as normas de Direito do Trabalho sofram uma renovação para não ter os seus tutelados desocu-



pados por falta de uma economia viva, marginalizados pela presença de leis sem objeto sobre o qual atuar, ou seja, trabalho.<sup>45</sup>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*: uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CATHARINO, José Martins. *Neoliberalismo e Sequela*. São Paulo: LTr, 1997.

COZER, Rachel. Sorria, você está em Butão. *Revista Super Interessante*, Brasil, Ed. Abril, edição 227, p. 83, junho, 2006.

DINIZ, Bismarck Duarte. *Flexibilização*. Disponível em: <<http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud13/flex.htm>>. Acesso em: 19 dez. 2008.

FARIA, José Eduardo. *ODireito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.

GENRO, 2002, p. 184/185 apud OLIVEIRA, Murilo. Crise do Direito do Trabalho. *Revista LTr.*, 70-08/1006.

HORTA, Maurício. Máfia. *Revista Super Interessante*, Brasil, Ed. Abril, edição 262, p. 45, fevereiro, 2009.

IANNI, Octavio. *A Era do Globalismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

\_\_\_\_\_. *Teorias da Globalização*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

\_\_\_\_\_. *A Sociedade Global*. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

JUCÁ, Francisco Pedro. *Renovação do Direito do Trabalho*: Abordagem alternativa à flexibilização. São Paulo: LTr, 2000.

MARTINS, Segio Pinto. *Flexibilização das condições de Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao Direito do Trabalho*. 29. ed. São Paulo: LTr, 2003.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito do trabalho*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. Crise econômica, Despedimentos e Alternativas para a manutenção do emprego. *Revista LTr.*, 73-01/7.

45 IANNI, Octavio. *A Sociedade Global*. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 120.

POCHMANN, Márcio. *O Emprego na Globalização*. São Paulo: Boitempo, 2001.

\_\_\_\_\_. *e-Trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *O Moderno Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1994.

SERVAIS, Jean-Michel. Globalização, Competência Econômica e Solidariedade: um papel renovado para os sindicatos. *Revista LTr.*, 68-06/674.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. *Flexibilização organizacional, mito ou realidade?* Rio de Janeiro: FGV, 2000.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.